



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 08/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o processo de aposentadoria compulsória de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso II, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória de servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 78/18 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 152/2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para conceder aposentadoria aos servidores, disposta no inciso XVII, do art. 22, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 nº 94/2016; e

CONSIDERANDO a gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o PROAD nº 6540/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **Regulamentar** os procedimentos concernentes à concessão de aposentadoria compulsória de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º. A SEGESP, por via da Seção de Pessoal, deverá emitir uma certidão três meses antes do servidor completar setenta e cinco anos dando início ao processo de aposentadoria compulsória.

Art. 3º. O servidor deverá ser comunicado do início do processo de aposentadoria compulsória e questionado se tem interesse em ingressar com o pedido de aposentadoria voluntária em substituição ao primeiro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 08/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020
(Continuação)**

§1º. O processo de aposentadoria compulsória será arquivado, caso o servidor ingresse com o pedido de aposentadoria voluntária.

§2º. O processo de aposentadoria compulsória seguirá para a instrução, caso o servidor não opte por ingressar com o pedido de aposentadoria voluntária.

Art. 4º. Após análise da documentação acostada pelo servidor, a Seção de Pessoal deverá encaminhar o processo ao Setor de Informações Funcionais.

Parágrafo único. A Seção de Pessoal poderá solicitar ao servidor documentos complementares à instrução do processo de aposentadoria compulsória caso seja necessário.

Art. 5º. O Setor de Informações Funcionais deverá reunir as informações funcionais do servidor e encaminhar o processo ao Setor de Legislação de Pessoal.

Art. 6º. O Setor de Legislação de Pessoal deverá apurar o tempo de serviço e contribuição, bem como, as vantagens incorporadas do servidor.

Parágrafo único. Verificando-se alguma inconsistência, o Setor de Legislação de Pessoal solicitará ao Setor de Informações Funcionais que proceda à retificação ou complementação dos dados.

Art. 7º. O Setor de Legislação de Pessoal deverá emitir certidão contendo as informações funcionais, o tempo de serviço e de contribuição e as vantagens do servidor.

§1º. Quando o requerente possuir verbas oriundas de incorporações, será emitido também o mapa de incorporações/quintos/décimos do servidor, bem como relatórios constantes do Sistema de Recursos Humanos.

§2º. Se o servidor estiver em gozo do abono de permanência, o seu respectivo processo deverá ser anexado aos autos do processo de aposentadoria compulsória.

Art. 8º. Recebido o processo do Setor de Legislação, a Seção de Pessoal procederá à emissão de parecer técnico, reunindo todas as informações coletadas, e deverá encaminhá-lo ao Gabinete do Secretário de Gestão de Pessoas, para análise e deliberação.

Art. 9º. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP – encaminhará o processo à Secretaria Jurídico-Administrativa para a emissão de parecer jurídico.

Art. 10. A Secretaria Jurídico-administrativa emitirá parecer jurídico e depois remeterá o processo à Diretoria Geral do Tribunal.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Jurídico-Administrativa identifique a necessidade de diligências, o processo deverá ser encaminhado à SEGESP, que deverá respondê-las no prazo de 10 dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 08/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020
(Continuação)**

Art. 11. A Diretoria Geral deverá proceder à análise do processo de aposentadoria compulsória e depois encaminhá-lo à Presidência.

Art. 12. Recebido o processo com o devido parecer jurídico e a análise da Diretoria Geral, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 13. A Secretaria do Tribunal Pleno deverá incluir o processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

Art. 14. Após o julgamento do processo de aposentadoria compulsória, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá emitir a certidão de julgamento e, em seguida, encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Caso o resultado do julgamento tenha sido pelo indeferimento do requerimento da aposentadoria compulsória, a SEGESP deverá dar ciência da decisão ao interessado, e, posteriormente, arquivar o processo.

Art. 16. Caso deferida a aposentadoria compulsória pelo Tribunal Pleno, a SEGESP deverá finalizar a instrução do processo, seguindo o seguinte fluxo:

I - A Seção de Pessoal deverá lavrar o Ato de Aposentadoria, encaminhando-o para publicação no Diário Oficial da União e Boletim Interno, após a assinatura do Presidente do Tribunal.

II - Após a publicação no Diário Oficial da União e Boletim Interno, a Seção de Pessoal deverá registrar a aposentadoria compulsória no sistema informatizado de Recursos Humanos e, em seguida, encaminhar o processo ao Setor de Informações Funcionais.

III - O Setor de Informações Funcionais deverá compatibilizar as informações do servidor com sua nova situação funcional – aposentadoria compulsória – e encaminhar o processo ao Setor de Folha de Pagamento.

IV - O Setor de Folha de Pagamento deverá calcular os proventos provisórios, bem como realizar os ajustes financeiros necessários decorrentes da aposentadoria.

V – Recebido o processo do Setor de Folha de Pagamento, o Setor de Legislação deverá expedir o mapa de tempo de serviço e de contribuição e, em seguida, encaminhar o processo à Seção de Pessoal.

VI - A Seção de Pessoal deverá expedir Ato Concessório de Proventos Provisórios de Aposentadoria, o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º - A partir da publicação do Ato de Aposentadoria no Diário Oficial da União, prescrita no inciso II deste artigo, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a Seção de Pessoal cadastrar no sistema próprio do Tribunal de Contas da União, o formulário/ato de concessão de aposentadoria e encaminhar o processo à Coordenadoria de Controle Interno, devidamente instruído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 08/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020
(Continuação)

§ 2º - Caso a compatibilização das informações funcionais citadas no inciso III deste artigo gere algum passivo financeiro, o Setor de Informações Funcionais deverá abrir um processo específico para o pagamento desses passivos.

Art. 17. Após o cadastramento do formulário/ato de concessão de aposentadoria no sistema próprio do Tribunal de Contas da União conforme normativo próprio do TCU, a Coordenadoria de Controle Interno – CCI – terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para:

I - Proceder à análise do processo de aposentadoria compulsória;

II - Verificar a conformidade do formulário de concessão de aposentadoria no sistema do TCU;

III - Quando forem identificadas inconsistências, a CCI deverá diligenciar à SEGESP, a qual deverá prestar as informações requeridas em até 30 (trinta) dias;

IV - Emitir parecer conclusivo acerca da legalidade da aposentadoria; e

V - Encaminhar o formulário de concessão de aposentadoria ao TCU, por meio do sistema informatizado *e-pessoal*, devendo observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias informado no *caput*.

Art. 16. Após o encaminhamento do formulário de concessão de aposentadoria ao TCU, a CCI deverá encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas para aguardar o julgamento do TCU.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá arquivar temporariamente o processo, para aguardar o julgamento do TCU.

Art. 18. Caso o TCU aponte inconformidades, a Coordenadoria de Controle Interno procederá às diligências necessárias, encaminhando ao TCU as respostas encontradas.

Art. 19. Após o julgamento do processo de aposentadoria compulsória pelo TCU, a SEGESP o desarquivará e registrará o teor da decisão no sistema informatizado de Recursos Humanos, comunicando ao servidor interessado o julgamento.

Art. 20. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá proceder à conversão dos proventos provisórios em proventos definitivos, emitindo o Título de Inatividade, que será entregue ao interessado, arquivando o processo em seguida.

Art. 21. É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo em anexo.

Art. 22. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 08/GP/TRT 19ª, DE 15 DE JANEIRO DE 2020
(Continuação)**

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

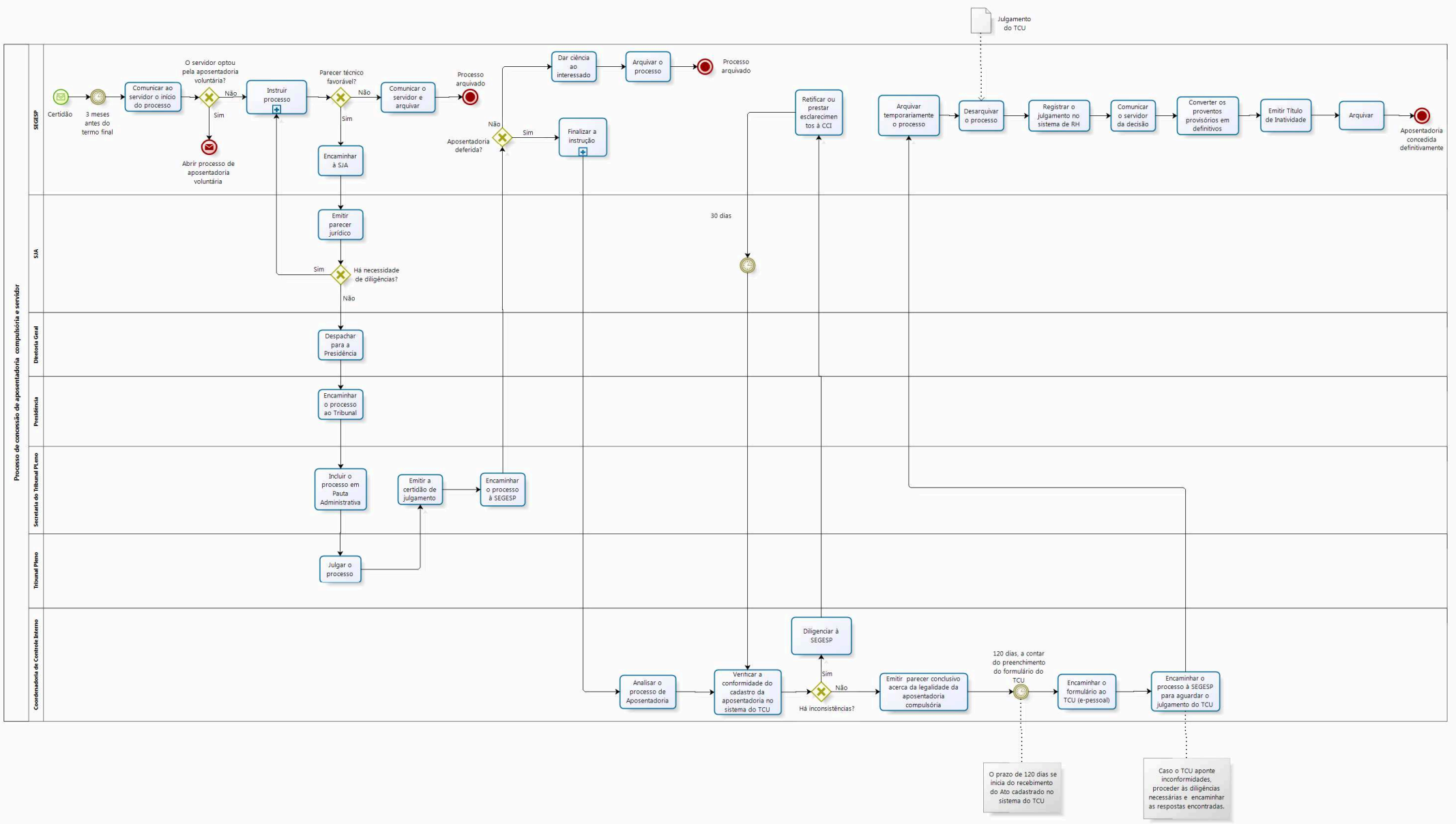
Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

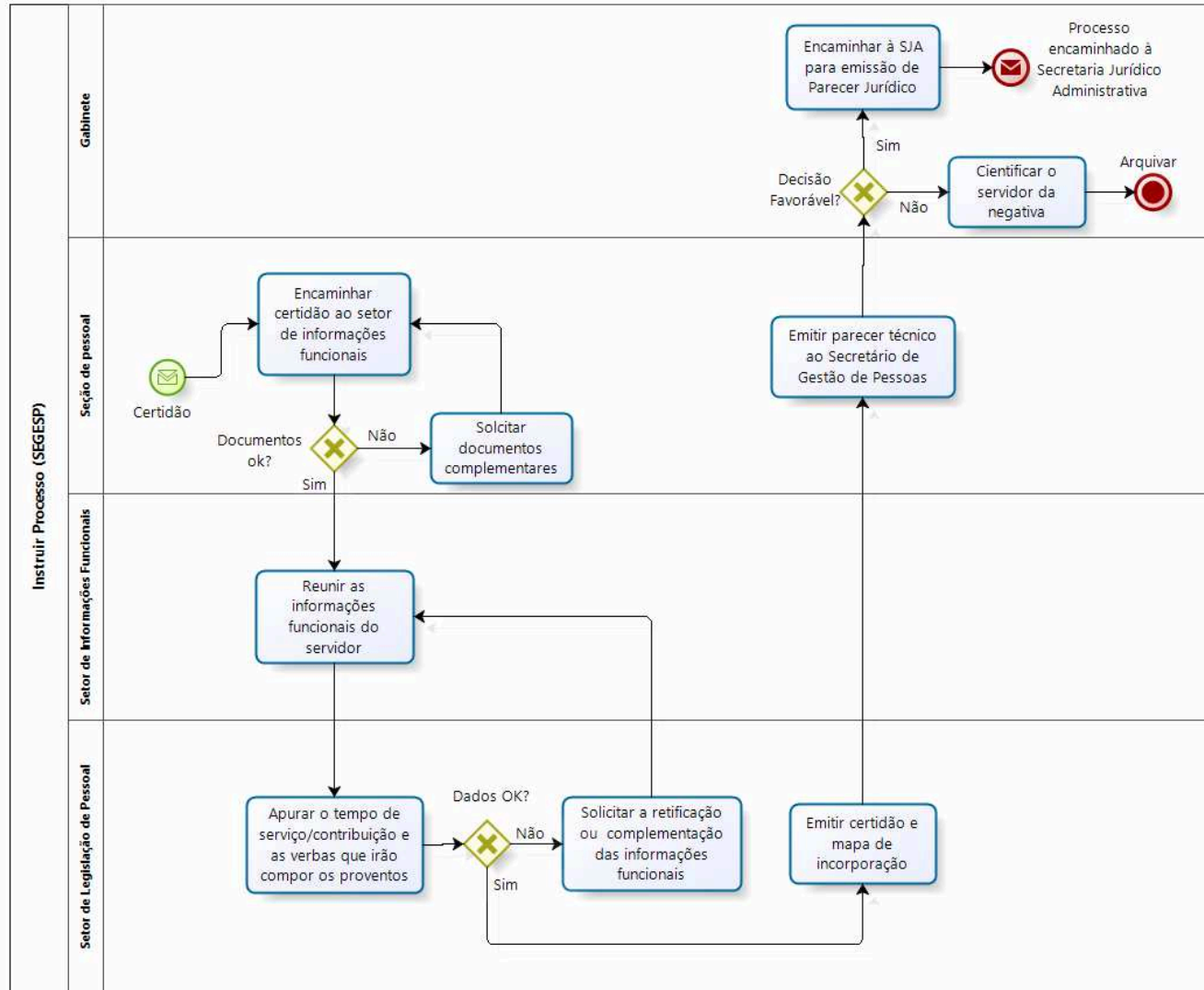
Desembargadora Presidente

**Publicada no D.E.J.T e no BI nº 01,
ambos de 16/01/2020.**

Anexo - Processo de Mapeamento aposentadoria compulsória de Servidor



Instruir Processo (subprocesso)



Finalizar a Instrução do Processo (subprocesso)

